



Portaria



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



Portaria nº 02/2019, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre critérios de distribuição de Carga Horária dos professores e remanejamento da Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE CANARANA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e decidido conjuntamente com a APLB, Conselho do FUNDEB, Comissão de PCR, CME – Conselho Municipal de Educação, fica assim definido:

Art. 1º - Ficam definidos e registrado em ATA que os critérios para o reordenamento da Rede e ordenamento dos professores serão:

- I. Habilitação em Concurso;
- II. Formação e Graduação;
- III. Tempo de Serviço e Classificação;
- IV. Lotação/Localização;
- V. Idade.

Art. 2º - Fica instituída comissão de acompanhamento do Remanejamento com 02 (dois) membros, titular e suplente, representando os seguintes setores:

- I. SME – Secretaria Municipal de Educação;
- II. APLB;
- III. CACS-FUNDEB;
- IV. Gestores Escolares;
- V. Legislativo;
- VI. CME – Conselho Municipal de Educação;
- VII. Comissão de PCR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrarias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana – Bahia, 17 de janeiro de 2019.

Márcia Almeida de Novaes Oliveira
Secretária Municipal da Educação



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



Portaria nº 03/2019, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Normatiza a Jornada de Trabalho dos Servidores do Magistério Público Municipal de Canarana - BA define as Diretrizes para Organização da hora atividade e hora aula nas Unidades de Ensino e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação - Município de Canarana - BA, no uso de suas atribuições Legais, considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de Nº 9.394/96, a Lei Federal 11.738/08 e o Parecer CEB/CNE Nº 18/12.

Resolve:

Artigo 1º- A jornada de trabalho dos membros do Magistério é constituída de hora/aula e hora/atividade.

§1º A hora/atividade é destinada para atividades de Estudo, Planejamento e Avaliação.

§2º O tempo destinado à hora/atividade deverá contemplar as atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Escolar, atividades planejadas pela SME e as atividades individuais realizadas em locais à critério do próprio profissional.

I. 1/3 hora/ atividade correspondente as horas de planejamento ficam assim definidas:

- a)** Carga horária do professor dos anos finais com 20 horas, que corresponde a 15 aulas de 50 minutos e 05 horas para planejamento, sendo 04 semanas no mês.
- b)** 1ª semana planejamento com Formação Continuada com monitoramento da Coordenação - sendo 05 horas (Formação) e 02 horas realizadas em locais à critério do profissional.
- c)** Da 2ª a 4ª semana distribuição da carga horária: 04 horas com monitoramento da coordenação. Sendo 04 horas na UE e 03 horas com cumprimento em local à critério do profissional, totalizando 07 horas semanais.

§ 3º A participação em cursos e eventos e/ou reuniões deverão ser consideradas dentro do tempo destinado a hora/atividade nos termos do Artigo 1º, §2º.

§ 4º A ausência não justificada no tempo destinado à hora/atividade no próprio local de trabalho, regulamentado neste artigo, será considerada falta não justificada e terá o ponto cortado conforme a



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Canarana
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA
CEP: 44890-000 – CNPJ: 13.714.464/0001-01



Lei Municipal 112/2010 do Plano de Carreira e Remuneração do Município.

Art. 2º A hora/aula dos professores e professoras no efetivo exercício da função em sala de aula nas UES da Rede Municipal de Ensino de Canarana será organizada semanalmente conforme tabela abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	HORA/AULA	HORA/ATIVIDADE
Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	20 horas	13 horas	7 horas Nestas horas o professor regente terá como substituto o professor itinerante que assumirá as horas/ aulas sem prejuízo para o estudante.
	40 horas	27 horas	13 horas Nestas horas o professor regente terá como substituto o professor itinerante que assumirá as horas/ aulas sem prejuízo para o estudante.
Professor de Ensino Fundamental séries finais	20 horas	15 hora/aulas	7 horas
	40 horas	30 hora/aulas	14 horas

Parágrafo único: A Carga Horária definida em hora/aula será cumprida conforme a tabela acima, sendo que as aulas que excederem serão computadas como hora extra na atividade /aula do professor (a).

Art. 3º A hora/atividade voltada para atendimento especializado deverá seguir as mesmas normativas desta portaria.

Art. 4º O conselho de Classe ocorrerá após o término de cada Trimestre e será considerado dentro do tempo de hora/atividade de todos os profissionais do Magistério das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Canarana – Bahia, 17 de janeiro de 2019.

Márcia Almeida de Novaes Oliveira
Secretária Municipal da Educação